



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	06030000036/19	11/03/2019 09:49:04	NUCLEO ITURAMA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00026038-0 / S/A USINA CORURIBE AÇUCAR E ÁLCOOL	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: ITURAMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.280-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00039197-9 / BARTHOLMEU GARNICA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: ITURAMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.280-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Soledade "vale dos Lirios"	4.2 Área Total (ha): 362,5697		
4.3 Município/Distrito: CARNEIRINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 44.152	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ITURAMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 516.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.827.600	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	362,5697
Total	362,5697
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	114,8509
Pecuária	204,0874
Infra-estrutura	3,4766
Outros	40,1548
Total	362,5697

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,8140	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro: Pastagem.	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			369,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			369,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado + Mata Atlântica				143,1339	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro - Pastagem. Árvores isoladas.				143,1339	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	516.000	7.827.650	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	Implantação da Cultura de Cana de Açucar.			143,1339	
Total				143,1339	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA		457,00	M3		
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Achas 65 Dz e Moirão 19 DZ	84,00	DZ		
OUTRAS ESPECIES DE LEI	madeira	13,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa, Baixa e Alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa e Muito Baixa. .

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Em áreas comuns de pastagem.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

01 - HISTÓRICO.

" Processo formalizado em 08/03/2019.

" As solicitações complementares e correções na planta topográfica, foram solicitadas e repassadas através ofício 047/2019 datado de 02/05/2019.

" Na data de 15/10/2019 foi entregue as informações complementares, após adequação e ajustes.

" Parecer técnico elaborado em 05/11/2019.

02 - OBJETIVO.

O objetivo do parecer é analisar a solicitação do empreendedor, tratando - se do corte de 369 arvores isoladas vivas ou mortas em meio rural em sua área de pastagem, juntamente com a regularização da reserva legal do imóvel, conforme requerimento e planta topográfica, apresentado. É pretendido com esta intervenção, realizar o a implantação da cultura de cana de açúcar, de acordo com plano simplificado de utilização pretendido apresentado e Certificado LAS Cadastro – Geral Semad/Supram Triângulo – NÃO nº 75/2019 e Certificado LAS Cadastro nº 47107925/2019.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O Imóvel rural “Fazenda Soledade, Vale dos Lírios, localizada no município de Carneirinho - MG, pertencente a comarca de Iturama - MG, com área total de 362,5697 hectares, com 12,08 módulos fiscais de propriedade Bartholomeu Garnica e Outros, conforme consta na matrícula 44.152, editada em 25 de abril de 2018, também, com área encontrada no levantamento topográfico referente ao uso do solo realizado pelo responsável João Oliveira silva Filho CREA MG 30.082 TD com sua respectiva ART 142019000005041173, foi devidamente vistoriado por Ricardo Queiroz Vilela Lima, Analista Ambiental e Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Iturama - MG, sendo constatado que a propriedade está inserida na fase de transição do Bioma Mata Atlântica com o Bioma Cerrado, sendo: A propriedade está 86,3982% no Bioma Mata Atlântica e 13,6018% no Bioma Cerrado com características vegetais observadas na vistoria, do Ecossistema Cerrado, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba de acordo com análise realizada no site do IDESISEMA.

A propriedade apresenta topografia de relevo plano e acidentado com declividade variando de 05° a 15°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo vermelho), no qual apresenta estado de conservação mediano, possuindo praticas de conservação do solo, como: Curvas de nível e bolsões para contenção de água devendo ser refeitas. Na presente data, da vistoria, foi visto que a área objeto de vistoria esta em pastagem.

Portanto na data da vistoria foi observado que a atividade agrícola do imóvel é a pecuária, que será transformada em agricultura, com o plantio de cana de açúcar.

A propriedade rural está devidamente cadastrada no CAR: MG – 3114550-FE0D.122E.BDD9.49D1.81B6.1083.2E84.2B3D, devendo estar conforme planta topográfica apresentada

A reserva legal do empreendimento foi declarada no CAR e será registrada em matrícula, devendo estar conforme apresentado na planta topográfica. E reserva legal do próprio imóvel ficará descrita com: 72,5140 hectares em Cerrado em 01 (uma) única gleba, conforme demonstra na planta topográfica, que representa 20% da área titulada e vista em vistoria.

O presente imóvel rural será receptor da reserva legal dos imóveis matrículas 40.803 e 44.151. Ambas as áreas são de mesma titularidade e a matrícula 44.151 é contigua a referida propriedade.

A reserva legal receptora da matrícula 40.803 Fazenda Estrela ficará com 28,8405 hectares na presente matrícula em Cerrado descritas em 03 (glebas). Ambas pertencentes ao mesmo Bioma e Mesmas titularidades.

A reserva legal receptora da matrícula 44.151 Fazenda Soledade Vale dos Lirios ficará com 20,3287 hectares na presente matrícula em Cerrado e Pastagem em regeneração a ser recuperado conforme PTRF. Ambas pertencentes ao mesmo Bioma e Mesmas titularidades e confrontam entre - se.

Portanto o referido imóvel ficará com 121,6832 hectares destinados a reserva legal. Conforme discriminados acima. 72,5140 hectares de cerrado Reserva legal do próprio imóvel, 28,8405 hectares de cerrado compensatória para matrícula 40.803 e 20,3287 hectares reserva legal compensatória para matrícula 44.151. Todas as referidas áreas são pertencentes e de mesmas titularidades e Bioma embora esteja em fase de transição, porem com a porcentagem bem mais relevante ao Bioma Mata Atlântica. Todo procedimento será adotado e descrito seguindo os parâmetros do Bioma Mata atlântica sendo este o mais restritivo.

As áreas de preservação permanente do imóvel são formadas represas, nascentes intermitentes, áreas úmidas associadas ao curso de água, perfazendo um total de 30,7904 hectares assim discriminados: 7,82 hectares de APP úmida com vegetação característica, 18,1366 hectares de APP em pastagem será recomposta conforme PTRF apresentado devendo o mesmo ser seguido na integra e 4,8338 hectares de APP nativa. .

A somatória de área protegidas no imóvel (Reserva Legal e APP) somam 152,4736 hectares o que representa 42,05% da área matriculada.

Em vistoria foi observado que no imóvel há presença de estradas, instalações e servidão com 3,4766 hectares.

As espécies arbóreas mais comuns, vista na área de pastagem do imóvel e em suas proximidades são: Jacarandá, Lixeira, Pau Cravo, Sucupira Preta, entre outras espécies de vegetação rasteira e arbustiva conforme apresentado no Censo Florestal dos Indivíduos a serem explorados pelo responsável João Oliveira Silva Filho Crea – MG 30.082.

04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO.

Conforme mencionado acima, o proprietário do imóvel rural está requerendo o corte de 369 árvores isoladas, em uma área de 143,1339 hectares comum de pastagem, para que seja implantado a cultura de cana de açúcar juntamente com a regularização da reserva legal de suas propriedades.

05 - CONCLUSÃO.

POR FIM, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS, PELA SUPERVISÃO DO IEF E PROCURADORIA JURÍDICA, TÉCNICAMENTE OPINA, FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO PARA O CORTE RASO COM DESTOCA DAS 369 ÁRVORES ISOLADAS REQUERIDAS, em uma área 143,1339 hectares comuns de pastagem na "Fazenda Soledade, Vale dos Lírios, localizada no município de Carneirinho - MG, pertencente a comarca de Iturama - MG, com área total de 362,5697 hectares, com 12,08 módulos fiscais de propriedade Bartholomeu Garnica e Outros, conforme consta na matrícula 44.152, editada em 25 de abril de 2018, para que posteriormente nesta área autorizada faça manejo E IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR. Bem como a regularização da reserva legal apresentada sendo: 121,6832 hectares destinados a reserva legal no imóvel objeto de requerimento.

Conforme discriminados acima e na planta topográfica. 72,5140 hectares em cerrado para Reserva legal do próprio imóvel, 28,8405 hectares em cerrado reserva legal compensatória para matrícula 40.803 e 20,3287 hectares de reserva legal compensatória para matrícula 44.151. Todas as referidas áreas são de mesmas titularidades e Bioma embora esteja em fase de transição, porém com a porcentagem mais relevante ao Bioma Mata atlântica conforme apresentado acima. Todo procedimento será adotado e descrito para o Bioma Mata atlântica sendo este o mais restritivo.

O material lenhoso oriundo da exploração será comercializado e utilizado em partes dentro da propriedade, a Quantificação e Catalogação de Espécies Vegetal, na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas bem como a volumetria é de inteira responsabilidade de João Oliveira Silva Filho Crea – MG 30.082 com sua respectiva ART 142019000005041173.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo como: elaboração e manutenção de curvas de nível e de bolsão para contenção de águas pluviais evitem o uso da queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo, não coloque o material lenhoso oriundo da exploração em área de preservação permanente, reserva legal. Como compensatória pela intervenção ambiental, seguindo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM 114 o proprietário deverá recuperar/reflorestar suas APPs e Reserva Legal seguindo na íntegra a áreas apresentadas no PTRF (Projeto Técnico de Recomposição Florestal) e delimitadas na planta topográfica bem como o termo de compromisso assumido e assinado. O levantamento topográfico referente ao uso do solo, levantamento das áreas de preservação permanente e bolsões que não foram caracterizados como APP pelo técnico responsável do levantamento topográfico, reserva legal e contagem de árvores apresentada (censo) é de inteira responsabilidade de João Oliveira Silva Filho Crea – MG 30.082 com sua respectiva ART 142019000005041173 . Não está sendo autorizado o corte de espécies restritas como IPÊ, AROEIRA e PEQUI. Deverá permanecer na área de pastagem objeto do corte de árvores isoladas: 56 Aroeiras e 36 Ipês apresentados no censo e demais que por ventura não foi catalogados.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: 1241652-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06030000036/19

Ref: Requerimento para compensação de reserva legal na modalidade de Compensação.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de relocação/compensação de reserva legal protocolizado por BARTHOLMEU GARNICA conforme requerimento anexado aos autos, do imóvel rural denominado "Fazenda Soledade "vale dos Lírios", matriculado sob o nº. 44.152, localizada no município de Carneirinho/MG.

2 – Conforme demonstra a matrícula nº 44.152 do Serviço Registral de Iturama, o imóvel possui área total de 362,5697ha, sendo atualmente parte destinada para o desenvolvimento da atividade de agricultura, conforme atestado no PARECER TÉCNICO

carreado aos autos.

3 – O presente requerimento contempla a solicitação de Relocação de Reserva Legal, vez que o proprietário não dispõe de cobertura de vegetação nativa que possam ser utilizadas no cômputo da RL.

4- O referido imóvel ficará com 121,6832 hectares destinados a reserva legal, 72,5140ha de cerrado Reserva legal do próprio imóvel, 28,8405ha de cerrado compensatória para matrícula 40.803 e 20,3287ha de reserva legal compensatória para matrícula 44.151. Todas as referidas áreas são pertencentes e de mesmas titularidades e Bioma embora esteja em fase de transição, porem com a porcentagem bem mais relevante ao Bioma Mata Atlântica.

II. Análise Jurídica:

5 – Considerando nos termos da legislação vigente é cediço que a reserva legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, equivalente a, no mínimo, 20% da área total da propriedade sem prejuízo das normas sobre APPs.

6 – A reserva legal deverá estar inserida dentro da mesma propriedade rural, entretanto, há casos em que a propriedade estará total ou parcialmente desprovida de vegetação sem possibilidade de restringir o mínimo exigido em lei, possibilitando ao seu proprietário/possuidor o direito de optar pela recomposição ou compensação.

7 – A legislação vigente estabeleceu expressamente a possibilidade de exoneração da obrigação de averbação de reserva legal dentro da propriedade rural mediante doação, ao órgão ambiental, de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, podendo optar seguindo os parâmetros e moldes do Art. 38, III, § 5º III, § 6º I e II, § 7º I conforme a Legislação Vigente, LEI Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013.

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma;

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

§ 7º A identificação da área prioritária de que trata o inciso IV do § 6º se dará por meio de ato específico do chefe do Poder Executivo e objetivará favorecer, entre outros:

I - a regularização fundiária de Unidades de Conservação de domínio público;

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, diante das ponderações técnicas e das premissas legais, vigentes, analisadas nos autos em anexo do processo a rolar, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, opina favoravelmente, a compensação de 121,6832 hectares destinados a reserva legal, 72,5140ha de cerrado Reserva legal do próprio imóvel, 28,8405ha de cerrado compensatória para matrícula 40.803 e 20,3287ha de reserva legal compensatória para matrícula 44.151, respeitando as premissas legais exigidas pela Lei Estadual 20.9223/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 06 de janeiro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020